



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Mateus de Paula Mariano	
PROCESSO FÍSICO: - - -	PROCESSO ELETRÔNICO: 20.592/2022
PARECER CME/JF Nº 44/2023	APROVADO EM: 28/08/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Mateus de Paula Mariano, nascido em 28 de abril de 2004, no município de Juiz de Fora, filho de Wanderson dos Santos Mariano e Shirley de Paula Santos.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Gabriel Gonçalves da Silva, via Memorando nº 03, de 01 de dezembro de 2022, constante no Processo Eletrônico nº 20.592/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), na mesma data.

II. MÉRITO

Conforme documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Mateus de Paula Mariano:

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/Série	Situação Final
2010	E.M. Jardim de Alá	JF / MG	1º ano / EF	Aprovado
2011	E.M. Jardim de Alá	JF / MG	2º ano / EF	Aprovado
2012	E.M. Gabriel Gonçalves da Silva	JF / MG	3º ano / EF	Aprovado
2013	E.M. Gabriel Gonçalves da Silva	JF / MG	4º ano / EF	Reprovado
2014	E.M. Gabriel Gonçalves da Silva	JF / MG	4º ano / EF	Aprovado
2015	E.M. Jesus de Oliveira	JF / MG	5º ano / EF	Reprovado
2016	E.M. Gabriel Gonçalves da Silva	JF / MG	6º ano / EF	Reprovado
2017	E.M. Gabriel Gonçalves da Silva	JF / MG	6º/7º anos / EF (Turma de Aceleração)	Reprovado
2018	E.M. Gabriel Gonçalves da Silva	JF / MG	6º/7º anos / EF (Turma de Aceleração)	Aprovado
2019	E.M. Gabriel Gonçalves da Silva	JF / MG	8º/9º anos / EF (Turma de Aceleração)	Reprovado
2020	Não frequentou / Pandemia	-	-	-
2021	E.M. Gabriel Gonçalves da Silva	JF / MG	Fase VII / EJA	Aprovado

- JF / MG: Juiz de Fora / Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental;
- EJA: educação de jovens e adultos.

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando nº 03/2022, citado anteriormente:



Lei Municipal nº 12.086/2010

[...] encaminhamos a V.S. Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do(a) aluno Mateus de Paula Mariano, [...] que foi indevidamente matriculado(a) no(a) sexto (ano/série), do Ensino Fundamental no ano de 2018, nesta Unidade Escolar.

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos: (aluno matriculado com a declaração de escolaridade (com possibilidade de aprovação) e Histórico Escolar com reprovação no quinto ano do Ensino Fundamental na E.M. Jesus de Oliveira)

A Declaração de Escolaridade, emitida em 08/12/2015 e o Histórico Escolar, datado de 25/04/2016, ambos emitidos pela E.M. Jesus de Oliveira, ratificam a situação anteriormente apresentada.

Como visto no quadro disposto anteriormente, a situação final do estudante no 6º/7º anos do ensino fundamental - Turma de Aceleração (2018), Fase VII / EJA (2021) e Fase VIII / EJA (2022) foi “Aprovada”, segundo cópias do Histórico Escolar e Fichas Individuais apensados ao Processo.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Mateus de Paula Mariano.

Neste momento, torna-se importante ressaltar a corresponsabilidade por parte das escolas envolvidas. A escola de origem não deveria emitir uma Declaração de Escolaridade com a observação “com possibilidade de aprovação”, nem tampouco a escola de destino realizar a matrícula com esse documento, sendo ambas da rede municipal de ensino de Juiz de Fora.

Recomenda-se, assim, maior cuidado e rigor na escrituração e emissão de documentos escolares, impedindo desta forma, a ocorrência de irregularidades, transtornos e prejuízos na vida escolar do aluno, conforme Resolução Municipal nº 201/2021:

Art. 27. São atribuições do cargo de secretário escolar:

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

X- Cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da unidade escolar, quanto ao registro escolar do estudante, no que concerne à documentação comprobatória de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar, sendo corresponsável por qualquer irregularidade.

Desse modo, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo a estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

Foram identificados campos diversos da Ficha de Matrícula do estudante sem os lançamentos devidos, além de registros dos anos de reprovação no Histórico Escolar do mesmo emitidos pelas duas escolas.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Mateus de Paula Mariano, concernindo à E.M. Jesus de Oliveira a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Recomendamos que o mesmo setor oriente as escolas citadas neste Parecer: 1) não registrar os anos de reprovação nos Históricos Escolares dos discentes; 2) não emitir Declaração de Escolaridade com a observação “com possibilidade de aprovação”; 3) preencher/atualizar os campos existentes em suas Fichas de Matrícula.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos da estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no



Lei Municipal nº 12.086/2010

Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual do Aluno.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 28 de agosto de 2023

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 28 de agosto de 2023

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação